

ASSEMBLEIA NACIONAL

	Lei n.º	/11
de	de _	

O Orçamento Geral do Estado é o principal instrumento da política económica e financeira que expresso em termos de valores, para um período de tempo definido, demonstra o programa de operações do Executivo e as fontes de financiamento desse programa.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea e) do artigo 161.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Lei:

LEI DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2012

Capítulo I Constituição do Orçamento

Artigo 1.º (Composição do Orçamento)

- 1. A presente lei aprova a estimativa da Receita e a fixação da Despesa do Orçamento Geral do Estado para o exercício económico de 2012, doravante designado Orçamento Geral do Estado/2012, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2012.
- 2. O Orçamento Geral do Estado/2012 comporta receitas estimadas em Kz. 4.501.106.290.500,00 (Quatro triliões, quinhentos e um biliões, cento e seis milhões, duzentos e noventa mil e quinhentos Kwanzas) e despesas fixadas em igual montante para o mesmo período.
- 3. O Orçamento Geral do Estado/2012 é integrado pelos orçamentos dos órgãos da Administração Central e Local do Estado, dos Institutos Públicos, dos Serviços e Fundos Autónomos e pelos subsídios e transferências a realizar para as Empresas Públicas e as Instituições de Utilidade Pública.
- 4. O Executivo é autorizado, durante o exercício económico de 2012, a cobrar os impostos, as taxas e as contribuições previstos nos códigos e demais legislação em vigor.
- 5. As receitas provenientes de doações em espécie e em bens e serviços, integram obrigatoriamente o Orçamento Geral do Estado/2012.

Artigo 2.º (Peças Integrantes)

1. Integram o Orçamento Geral do Estado/2012 os quadros orçamentais seguintes: